

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2017.

À Empresa

COMERCIAL DANTHAW LTDA - ME

CNPJ: 18.302.956/0001-03

**Rua Paraoquena, nº 128 – Térreo, Bairro: Nova Granada,
Belo Horizonte/MG, CEP: 30.431-420**

Representante legal: Daniel Wdson Tavares Nascimento

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Comercial Danthaw Ltda - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 051/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 053/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 053/2016 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos produtos registrados nas ordens de fornecimento de nºs **2588, 2592, 2999, 3011 e 3017**, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão/Setor de Almoxarifado.

Deste modo, instaurou-se processo punitivo de nº 7981/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, que não fora defendida. Registra-se que, conforme informação do Setor de Almoxarifado, as entregas dos produtos só foram realizadas nos dias 10/11/2017 e 24/11/2017.

Diante dos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 7981/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção **Multa**, em desfavor da empresa **Comercial Danthaw Ltda-ME**.

- **Multa: R\$ 142,26 (cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF